EMENDA Nº. 47/ 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

Assunto: Emenda Impositiva. Destinação de recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, visando a ***AQUISIÇÃO DE COLEIRAS ANTIPARASITÁRIAS,*** no Município de Parnamirim/RN.

EMENDA IMPOSITIVA

Destina recursos financeiros, a título impositivo, na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), visando a *AQUISIÇÃO DE COLEIRAS ANTIPARASITÁRIAS,* no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros, a título impositivo, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com o objetivo de *REALIZAR A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COLEIRAS ANTIPARASITÁRIAS,* a serem incluídos no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA), prevista para o ano de 2026, no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados, a título impositivo, por esta Emenda, com o objetivo de proceder com a *AQUISIÇÃO DE COLEIRAS ANTIPARASITÁRIAS,* no Município de Parnamirim/RN, serão no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e deverão ser distribuídos através da rubrica a seguir descrita:

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade	**02.051 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Função	10 - SAÚDE
Sub-Função	305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	0012 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO: AÇÕES VINCULADAS E CONTINUADAS.
Ação	**2088 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental**
Grupo de Despesa	3 - DESPESAS CORRENTES
VALOR	**R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**
Fonte de custeio/remanejamento	**AÇÃO 2520 - EMENDAS IMPOSITIVAS LEGISLATIVO MUNICIPAL - SAÚDE**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 09 / 12 / 2025

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação

Data: 16 / 12 / 25

Thiago Fernandes
1º Secretário

Art. 3º O montante dos recursos a serem alocados para o exercício financeiro de 2026, na classificação detalhada no Artigo 2º desta Emenda Impositiva, correrá por dotação orçamentária própria, estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, que garante o limite global equivalente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para que seja destinado, a título de execução financeira-orçamentária, de maneira isonômica e impositiva.

Art. 4° Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 19 de novembro de 2025.

Michael Borges de Souza Bernardino
(MICHAEL BORGES)
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Trazemos para apreciação de Vossas Excelências a presente **Emenda ao Projeto de Lei nº 215/2025,** destinando recursos financeiros, de maneira **IMPOSITIVA,** na **Lei Orçamentária Anual (LOA) prevista para o exercício financeiro de 2026**, para a Unidade Orçamentária 02.051 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na *AÇÃO 2088 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental*, buscando que o Município cumpra com a finalidade de investir na ***AQUISIÇÃO DE COLEIRAS ANTIPARASITÁRIAS***, no Município de Parnamirim/RN.

Dessa forma, destinamos, a título impositivo, o **valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, cujo montante deverá ser utilizado para este fim, haja vistas a extrema importância que a aquisição e uso de coleiras antiparasitárias possui, como uma política de saúde pública, especialmente voltada a animais que vivem nas ruas, ou em situação de abandono, na prevenção de doenças parasitárias, especialmente as zoonoses, que podem ser transmitidas entre animais e humanos. Ademais, as coleiras combatem e repelem vetores como pulgas, carrapatos e mosquitos (flebotomíneos), que são transmissores de doenças graves, a exemplo da Leishmaniose Visceral (calazar), uma doença parasitária que pode ser fatal para cães e humanos, e cujo controle nos reservatórios caninos é uma estratégia crucial de saúde pública.

Outro ponto é o fato de que ao diminuir a população de parasitas nos animais e no ambiente, a aquisição em massa dessas coleiras, por parte do Poder Público, pode auxiliar, inclusive, ONGs e protetores que recebem animais de rua resgatados, ajudando a reduzir a incidência e a disseminação dessas doenças na comunidade em geral, tratando esses animais com maior dignidade, e demonstrando responsabilidade social do Poder Público para com a causa animal.

Destarte, frisamos que tal medida, aqui representada por esta Emenda Impositiva, é uma contribuição do nosso Mandato para, novamente, defender e fomentar a continuidade da luta diária que vivenciamos, em prol de uma cidade com maior atenção a políticas públicas voltadas a atender às necessidades e às demandas de protetores de animais, defensores desta causa, como uma das principais pautas levantadas na Câmara como prioritárias do nosso Mandato.

Por essas razões, frisamos que, por meio desta medida, ao destinarmos recursos sob forma desta Emenda Impositiva, estaremos deixando firmado no Orçamento do Município que esses recursos serão, de fato, utilizados para atender a este fim, executando o objetivo aqui pontuado. Restando nítida a relevância da destinação desses recursos para Parnamirim/RN, solicitamos aos Nobres Parlamentares que apreciem e aprovem a referida Emenda Impositiva. Expostas as razões que justificam a presente propositura, sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para encaminhar a Vossas Excelências os nossos cordiais cumprimentos, renovando votos de elevada estima e consideração.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 19 de novembro de 2025.

Michael Borges de Souza Bernardino
(MICHAEL BORGES)
Vereador Autor